

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.983.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS,, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de juros de mora, multas e correção monetária, todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhorias e preços públicos, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1.983.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá vigência durante o período compreendido até 17 de março de 1.983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de fevereiro de 1.983 – 18º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal